

LEI MUNICIPAL Nº 01/97, de 23.01.97

“Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1997 e dá outras providencias.”

O Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente do art. 64, § 4º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art.1º. fica aprovado o Orçamento do Município de Martins Soares para o exercício financeiro de 1997, Discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em R\$2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art.2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações contidas no Adendo III, anexo nº.02 da lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

Receita	Valor	Valor
Receitas Correntes		1.767.000,00
Receita Tributária	243.000,00	
Receita Patrimonial	38.000,00	
Receitas de Serviços	3.000,00	
Transferencias Correntes	1.235.000,00	
Outras Receitas Correntes	238.000,00	
		733.000,00
Receitas de Capital	200.000,00	
	31.000,00	
	402.000,00	
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens		
Transferencia de Capital		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DE RECEITA ESTIMADA		2.500.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada de acordo com a seguinte distribuição por funções de Governo e por Unidades Orçamentarias:

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Câmara Municipal	250.000,00
2. Gabinete do Prefeito	143.000,00
3. Assessoria Jurídica	21.000,00
4. Departamento de Administração	18.500,00
5. Departamento de Finanças	156.000,00
6. Departamento de Educação, Cultura e Desporto	625.000,00
7. Departamento de Saúde e Assist. Ação Comunitária	325.000,00
8. Departamento de Obras e Urbanismo	912.000,00
9. Reserva de contingência	49.000,00
TOTAL	2.500.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Legislativa	218.000,00
2. Judiciária	51.800,00
3. Administração E Planejamento	280.000,00
4. Agricultura	125.000,00
5. Comunicações	58.500,00
6. Def. Nac. E Seg. Pública	24.000,00
7. Desenvolvimento Regional	40.000,00
8. Educação E Cultura	620.000,00
9. Energia E Recursos Minerais	15.000,00
10. Habitação E Urbanismo	261.000,00
11. Indústria E Com. E Serviços	5.000,00
12. Saúde E Previdência	341.000,00
13. Assistência E Previdência	164.700,00
14. Transporte	247.000,00
15. Reserva De Contingência	49.000,00
TOTAL	2.500.000,00

Art.4º. No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos art. 7º, incisos I e II e 43, parágrafo 1º. Incisos I, II e III da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964;

c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recurso à abertura de créditos Adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação se houver;

d) Fazer nos termos do inciso VI, art.167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ ou funcionais da administração.

Art.5º. A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento poderá igualmente ser incorporada á Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como á abertura de Créditos Adicionais visando o equilíbrio entre Receitas e Despesas.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

Martins Soares, 23 de Janeiro de 1997.

Ver. Adimar Alves de Andrade
PRESIDENTE

Ver. Névio Batista Filho
1º SECRETÁRIO